



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

A autorização para realocação de dotações orçamentárias apresentada pelo presente Projeto de Lei, através da Transposição de Recursos de uma Categoria de Programação para outra no Orçamento do corrente exercício, esta em conformidade com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e o artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, motivo pelo qual entende-se pela constitucionalidade das relocações orçamentárias:

“Art. 167. São vedados: